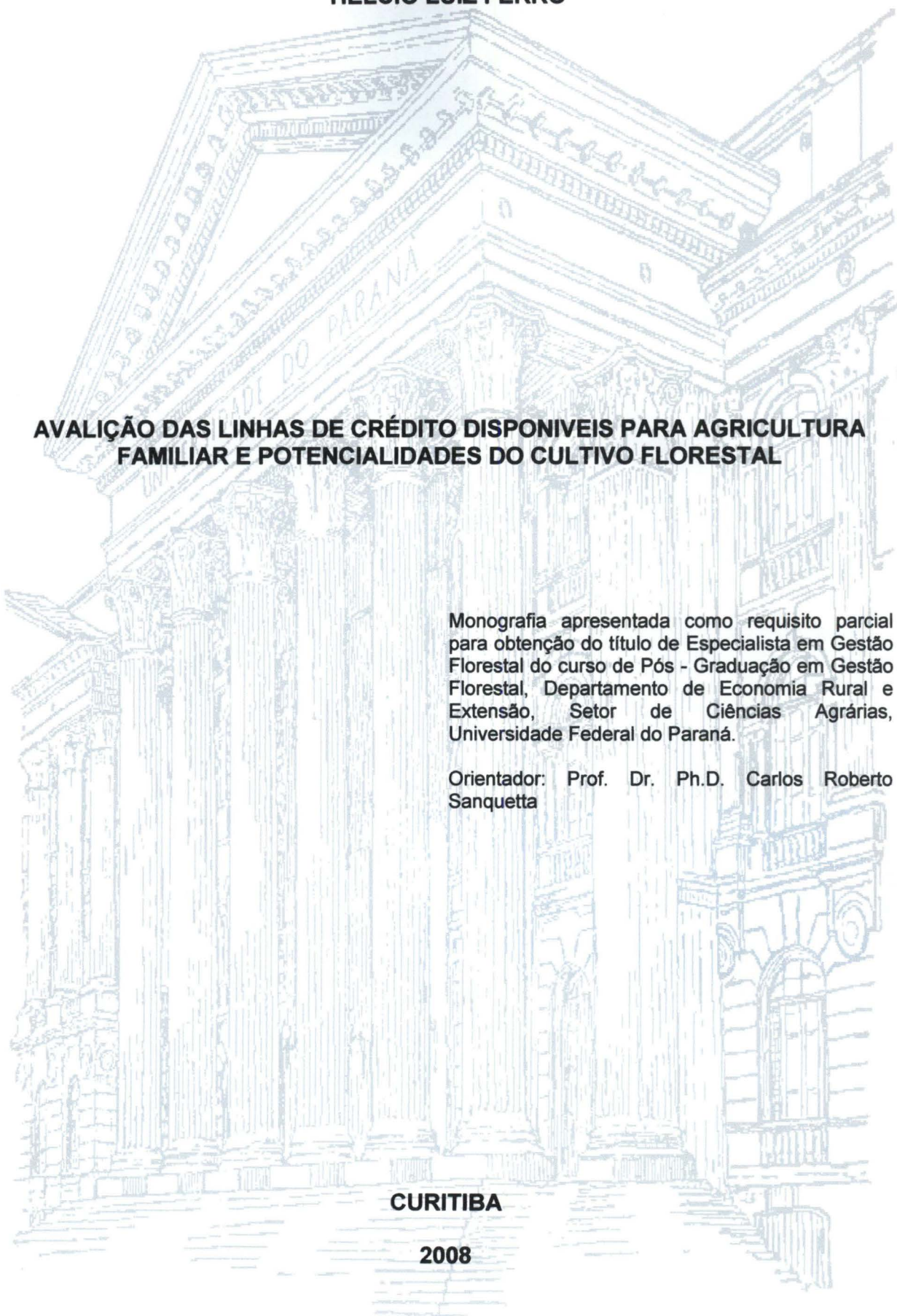


HÉLCIO LUIZ FERRO

**AVALIAÇÃO DAS LINHAS DE CRÉDITO DISPONÍVEIS PARA AGRICULTURA
FAMILIAR E POTENCIALIDADES DO CULTIVO FLORESTAL**

CURITIBA
2008



HELICIO LUIZ FERRO

**AVALIAÇÃO DAS LINHAS DE CRÉDITO DISPONÍVEIS PARA AGRICULTURA
FAMILIAR E POTENCIALIDADES DO CULTIVO FLORESTAL**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Florestal do curso de Pós - Graduação em Gestão Florestal, Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Ph.D. Carlos Roberto Sanquetta

CURITIBA

2008

Dedico este trabalho a Vanderley Porfírio da Silva e Amauri Ferreira Pinto, ambos ex colegas de trabalho na EMATER, que atualmente desenvolvem atividade dentro do setor florestal em outras empresas, por serem eles que me incentivaram a desenvolver trabalho na extensão rural ligados a área de cultivo florestal madeireiro.

**Agradeço principalmente a minha família e a todos que, direta ou indiretamente
contribuíram para a realização deste curso, pois é apenas através do estudo
constante e da parceria que nos aprimoramos em nossos conhecimentos... A todos
o meu muito obrigado.**

“Cada dia a natureza produz o suficiente para nossa carência.
Se cada um tomasse o que lhe fosse necessário,
não haveria pobreza no mundo e ninguém morreria de fome”.

Mahatma Gandhi

SUMÁRIO

RESUMO.....	vii
1. INTRODUÇÃO.....	1
1.1 POLÍTICA DO SEGMENTO FLORESTAL BRASILEIRO.....	4
1.2 LINHAS DE CRÉDITO.....	8
QUADRO 1 – RECURSOS DO PRONAF – DADO NACIONAIS SAFRA 2006/2007.....	12
QUADRO 2 – POSIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ SAFRA – 2006/2007.....	12
QUADRO 3 – NÚMERO DE CONTRATOS NO PARANÁ E MONTANTE DE RECURSOS SAFRA – 2006/2007.....	12
QUADRO 4 – NÚMERO DE CONTRATOS VIA BANCO DO BRASIL PARA O ESTADO DO PARANÁ SAFRA – 2006/2007.....	12
QUADRO 5 – ALOCAÇÃO DE RECURSOS DE PRONAF – SAFRA 2006/2007.....	13
1.2.1 LINHAS DE CRÉDITO PARA O CULTIVO FLORESTAL.....	13
1.2.1.1 Propflora.....	13
1.2.1.2 Pronaf Floresta.....	13
1.2.1.3 FNO Floresta.....	14
1.2.1.4 FCO Pronatureza.....	14
1.2.1.5 FNE Verde – Fundo Constitucional do Nordeste.....	14
2. METODOLOGIA.....	16
2.1. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	16
2.1.1. Pronaf Floresta.....	16
2.1.2 .Propflora.....	17
QUADRO 6 – CRÉDITO PARA PLANTIO FLORESTAL PARA PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS.....	18
QUADRO 7 – OUTRAS LINHAS DE CRÉDITO PARA PLANTIO FLORESTAL.....	19
3. CONCLUSÃO.....	21

4. ANEXOS.....	24
4.1 NORMAS CRÉDITO RURAL.....	24
4.2 LISTA DE ABREVIATURAS.....	32
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	34

RESUMO

A exploração florestal no Brasil nasceu com seu descobrimento e sempre houve uma idéia de que desmatar e desbravar era sinônimo de crescimento e desenvolvimento. Ao longo dos anos a atividade florestal foi recebendo através de apoio financeiro incentivos para incremento da atividade. Estes incentivos utilizados das mais diversas formas, com erros e acertos tiveram seu papel preponderante para o setor florestal brasileiro. Nos últimos anos houve uma ampliação na disponibilidade de crédito para o setor, mas o que se observa é que ano a ano recursos disponibilizados não foram utilizados na sua integridade, havendo sempre uma aplicação aquém do montante disponibilizado. Este estudo aborda algumas linhas de crédito e programas de incentivos dados florestais associando as potencialidades e entraves no setor florestal. Fazendo uma análise destas linhas de crédito disponibilizadas para operacionalização de investimentos no setor florestal no Brasil. Em particular uma análise da linha de crédito do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Sendo uma linha de crédito destinada com exclusividade para agricultura familiar, onde se pretende o fortalecimento da pequena propriedade, mediante apoio financeiro na diversificação das atividades na propriedade rural. O cultivo florestal madeireiro passando a ser mais um componente dentro do sistema de exploração da agricultura familiar. Uma análise da disponibilidade de recursos e sua eficiência e eficácia na ampliação da base florestal plantada. Apesar das dificuldades e entraves encontrados, verificou-se que a linha de crédito é uma excelente alternativa para diversificação das atividades rurais e aumento da rentabilidade das famílias rurais ligadas a agricultura familiar.

ABSTRACT

Forest exploration in Brazil started with its discovery and since then there has always been the idea that deforesting and exploring are synonyms of growth and development. Through the years forest activities have received financial support for its development. This encouragement, used in the most varied forms, with mistakes and success, had preponderant importance to the Brazilian forest sector. In the late years there has been an enlargement in the availability of credit for the sector, but what can be observed is that year by year the available resources had not been used totally, there had always been an inferior usage of the sum of money. This study features some lines of credit and forest data associated to the potentialities and hindrances at the forest sector. It makes an analysis of the available credit line facilities to effect investments on the Brazilian forest sector. In particular an analysis of the PRONAF line of credit (National Program of Familiar Agriculture Strengthening) . This being a line of credit exclusively destined to familiar agriculture, whose aim is to strengthen small properties through financial support to the diversity of activities in the rural areas. The lumber forest culture turning to be one additional component in the familiar agriculture exploration system. An analysis of the availability of resources and its efficiency and effectiveness in the enlargement of the cultivated forest base. Besides the difficulties and hindrances faced, it has been found out that the credit line is an excellent alternative for the diversification of rural activities and increase of income of country families related to familiar agriculture.

INTRODUÇÃO

Segundo Sociedade Brasileira de Silvicultura – SBS – Fatos e Números do Brasil Florestal – novembro/2006 o Brasil possui área total absoluta de 851 milhões de hectares. Desse total, 477,7 milhões correspondem a florestas naturais e 5,6 milhões a florestas plantadas. Estas ocupam apenas 0,65% do território nacional e 1% do solo agropecuário. O País conta, ainda, com 61,8 milhões de hectares de unidades de conservação federais sob regime de proteção integral (45,5%) e de uso sustentável (54,5%). A área de plantações existentes corresponde a aproximadamente 5,6 milhões de hectares, sendo 3,4 milhões de ha com eucalipto, 1,8 milhões de ha com pinus e 326 mil ha com outras espécies, como acácia-negra, gmelina, pópulus, seringueira, teca e araucária.

Em seu livro, *Brasil: Terra à Vista – A Aventura Ilustrada do Descobrimento*, do jornalista e escritor Eduardo Bueno, descreve:

Ao longo dos seis meses que passou no Brasil, Américo Vespúcio não encontrou nem ouro, nem especiarias. A única coisa que despertou a atenção do florentino foi “uma infinidade de árvores de pau-brasil”. Um tipo de pau-brasil, nativo do Oriente, era conhecido na Europa há pelo menos dois séculos. O pó de sua casca servia para tingir tecidos de vermelho. Corantes naturais eram, desde a Antiguidade, produtos valiosos. Os fenícios, por exemplo, tinham adotado seu nome de uma planta tintorial, e os portugueses negociavam na África, fazia dezenas de anos, algas, sementes, bagas de tinturaria. A árvore encontrada em grande quantidade no Nordeste do Brasil foi avistada por Vespúcio no momento em que a moda européia passava por uma revolução. O desabrochar do Renascimento e a expansão da indústria têxtil tinham transformado o vermelho na cor da moda. O pau-brasil virou um produto mais cobiçado que nunca. O comércio do “pau-de-tinta” foi a primeira fonte de lucro que a Coroa portuguesa encontrou na nova colônia. Em menos de uma década, esse comércio alcançaria dimensões tão amplas que o território avistado por Pedro Álvares Cabral passou a ser chamado de Terra do Brasil.

A atividade florestal em nosso país nasceu com o descobrimento e sempre ocupando um lugar de destaque.

Neste breve relato histórico demonstra que a forma de exploração da atividade florestal, já no seu início foi extrativista sem constrangimento com as conseqüências deste ato. O Brasil já teve como slogan “Integrar para não Entregar”. Com esse slogan buscava-se desenvolver a Região Norte do Brasil, onde ocorreu a associação de crescimento, com desbravamento e devastação. Esta prática de desmatamento, ganha a mídia na década de 70 e de lá para cá nada ou quase nada do que se praticou para redução de seus efeitos deram resultados e o que era até

alguns anos atrás apenas discurso de alguns ambientalistas que de certa forma eram marginalizados, atualmente é uma questão que vem preocupando a população mundial; no que se refere ao desmatamento com reflexo nas discussões ambientais.

No Brasil, não é diferente e as questões ambientais cada vez mais estão em discussão levando os diversos segmentos da sociedade a participar na busca constante de uma maior e melhor preservação do meio ambiente e em particular de nossas florestas nativas por serem estas de suma importância no equilíbrio do clima e manutenção da biodiversidade.

Os custos ambientais envolvidos nas formas de exploração adotados até então das florestas, foram e continuam sendo elevados a exemplo o que se constata na região Amazônica, onde o fator desmatamento está em ampla discussão, em que a base produtiva da região fundamentada na agropecuária, com a conversão da floresta nativa.

Para contenção deste quadro, a legislação atual não tem demonstrado a eficiência esperada. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e o Ministério do Meio Ambiente – MMA muitas vezes vem a complicar a efetivação de possíveis soluções para o problema.

Os Planos de Manejo Sustentável, ao invés de ajudar a preservação ambiental, carrega para um processo de degradação, pois na região Norte do Brasil, para a aprovação de um Plano de Manejo Sustentável, os órgãos ambientais exigem do proprietário a titulação da área, através do órgão competente que é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o qual exige deste mesmo proprietário, que realize o desmatamento de 50% da área, para que possa emitir documento de titulação.

Quanto a legislação vigente, o esforço de fiscalizar e multar, não tem surtido efeito contra o processo de desmatamento. O tático comando x controle não tem ajudado a manter as florestas nativas.

O Manejo Florestal Sustentável é uma das formas encontrada para que as florestas possam manter seu poder de regeneração e ainda possam gerar recursos financeiros para os envolvidos no processo de exploração e a sociedade em geral, por ser esta proposta um instrumento efetivo de preservação da vegetação nativa

por proporcionar retorno econômico, social e manutenção das características ambientais, vem ganhando cada vez mais importância.

Neste momento, em que a importância da manutenção das florestas nativas remanescentes, buscando manter o equilíbrio ambiental é amplamente debatida, considerando que as florestas nativas em pé representam uma riqueza inigualável, a realização de estudos mais consistente a respeito da viabilidade econômica dos projetos de manejo sustentável das matas nativas ganha importância. Dessa forma, os empresários poderão projetar seus investimentos para que a realização do manejo florestal seja devidamente remunerada.

A prática de manejo florestal em áreas de floresta nativa como forma de exploração destas florestas, para que haja um equilíbrio econômico, social e ambiental na atividade de exploração de vegetação nativa é recomendável. No entanto as práticas realizadas nestas áreas, em específico é a baixa incidência de planos de manejo sustentável, seja por problemas legais, econômicos ou culturais, impede um maior desenvolvimento do manejo sustentável das áreas.

Na busca de alternativas que sejam ambientalmente corretas e que não deixe o setor madeireiro na dependência única e exclusivamente das áreas de florestas nativa é que o cultivo florestal madeireiro entra na cadeia produtiva da madeira.

Esta prática tem como benefício a redução de pressão sobre as matas nativas e isto só poderá ser incrementado com apoio de investimentos para o setor florestal, fazendo com que o cultivo florestal madeireiro passe definitivamente a ser uma prática de exploração dentro da agropecuária brasileira.

O setor florestal no Brasil dentro da importância econômica que desempenhou e desempenha passou por várias diretrizes de governo e dentro delas vários incentivos financeiros buscando sua viabilização.

1. POLITICA DO SEGMENTO FLORESTAL BRASILEIRO

ALVES, et. al. (2005), o setor florestal brasileiro, com a importância que sempre teve na produção, na arrecadação, nas exportações e no pagamento de salários, poderá ser um dos instrumentos necessários para impulsionar o nosso desenvolvimento da economia, podendo absorver grande parte da mão-de-obra ociosa e desqualificada, gerada pelo progresso tecnológico que tem contribuído para o aumento do desemprego, como é o caso da agricultura moderna que vem expulsando os trabalhadores do campo.

O cultivo florestal madeireiro, dentro de suas diversas cadeias produtiva, tem já a varias décadas, o desenvolvimento econômico com base na atividade florestal tem sido uma das alternativas discutida por órgãos ligados a Organização das Nações Unidas - ONU, através da Organização para Agricultura e Alimentação - FAO, na busca de alternativas de viabilização do desenvolvimento e crescimento dos Países considerados em Desenvolvimento.

O modelo institucional do Setor Florestal Brasileiro tem linhas jurídicas originadas nas décadas de 20 e 30, sendo sua primeira compilação em 23 de janeiro de 1934, através do decreto nº 23.793 foi instituído o primeiro Código Florestal Brasileiro, sendo portanto as primeiras normatizações do setor, evoluindo para o Novo Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965.

O cultivo florestal, denominado de reflorestamento nos anos 60 recebeu estímulos do Governo, através de Programas de Incentivos Fiscais para o setor, com base na lei 5.106, de 26 de setembro de 1966 e suas alterações, que preconizava um modelo diferenciado, incentivando e orientando investimentos de forma descentralizada, com implantação de pequenas áreas de florestas em pequenas propriedades através de fomento.

JUVENAL e MATTOS (2002), mencionam que: fomento florestal consiste, também, em uma opção rentável para pequenos e médios produtores rurais, os quais podem praticar a silvicultura de forma exclusiva ou consorciada com outros plantios, utilizando as áreas menos favoráveis à agricultura tradicional.

Com a formatação dos incentivos para as explorações florestais nos anos 60, vários órgãos e mecanismos governamentais foram criados, como por exemplo: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), criado em 1966 e extinto em

1989. Era uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), encarregado dos assuntos pertinentes e relativos a florestas e afins. Seu patrimônio, recursos orçamentários e financeiros, competência, atribuições, pessoal, inclusive inativos e pensionistas, os cargos, funções e empregos, foram transferidos para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de acordo com a Lei nº 7.735 de 22 de fevereiro de 1989.

Segundo Pereira (2001) a decisão de criar o IBDF representou, para a época, um grande avanço institucional para a administração pública do setor florestal brasileiro, na medida em que eliminou o paralelismo que existia na esfera federal. Em um cenário de crescentes necessidades de regulamentação, o IBDF teve um papel importante no desenvolvimento do setor florestal brasileiro, sendo uma das principais responsabilidades do novo órgão o gerenciamento do Programa de Incentivos Fiscais para o Reflorestamento. Os resultados da política de incentivos fiscais, durante os anos em que se manteve em vigor, proporcionaram uma grande mudança no cenário florestal brasileiro. Onde o país apresentava um panorama florestal inegavelmente reconstituído, principalmente nas regiões Sul e Sudeste.

Foram criados alguns Fundos de Incentivo Setorial (FISSET) – Florestamento e Reflorestamento, beneficiando através dos recursos provenientes dos Incentivos Fiscais, criado pelo Decreto-Lei nº 1.367 de 12 de dezembro de 1974, que visava à execução e exploração do projeto técnico de Reflorestamento, sob a coordenação do Instituto Brasileiro Florestal, para o plantio de árvores (principalmente eucaliptos e pinus). Geralmente esses projetos tinham duração de vinte anos a partir da assinatura do contrato e aproximadamente no oitavo ano se dava o primeiro corte, onde o investidor tinha direito a participar do lucro do investimento, referente à venda do produto e subprodutos. Após esse primeiro corte ainda se dariam outros cortes dependendo do manejo dado à floresta.

O que o Incentivo oferecia:

- Levantamento para examinar a existência do Projeto junto aos órgãos competentes;
- levantamento sobre a situação atualizada dos Projetos;
- levantamento da área física do Projeto, quanto ao(s) corte(s);
- venda do Projeto ou do Produto ao consumidor final ou outros.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) os investimentos na atividade florestal no Brasil, entre 1967 e 1986, somaram cerca de US\$ 10 bilhões e resultaram em um superávit na oferta de madeira diante de nossa demanda.

No artigo “Avaliação da política pública na gestão de recursos naturais renováveis no Estado do Paraná: impactos econômicos e ambientais”, Zung Che Yee e Ricardo RALISCH, mencionam: “Historicamente as políticas públicas de gestão de recursos naturais renováveis têm sido divididas sob suas óticas distintas: comando e controle do desmatamento e incentivo ao reflorestamento.” Quanto ao incentivo ao reflorestamento no Estado do Paraná, foco do presente artigo, destaca-se o denominado Programa de Incentivos Fiscais ao Florestamento e Reflorestamento – PIFPR, que consistiu no conjunto de atos normativos elaborados no período de 1965 a 1988. “Eles instituíram e regulamentaram os incentivos florestais concedidos a essa atividade (LOPES et. al., 2000)”.

Segundo BACHA, (1995) - são raras as literaturas que dizem respeito ao custo-benefício dessas políticas, exceto nas referências às fraudes e plantios malsucedidos, impedindo que os reflorestamentos se concretizassem.

Contudo, o estudo realizado por Zung Che Yee e Ricardo RALISCH, não especifica a natureza das fraudes citadas e nem as razões pelas quais se atribuíram os insucessos, uma vez que os reflorestamentos possuem as vistorias anuais e sequenciais realizadas pelo órgão fiscalizador. O então Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, atualmente assumido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Dentro da política regulamentadora, visando atender às necessidades de implantação, exploração e conservação de florestas, foi lançado Programa Nacional de Florestas – PNF instituído pelo decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000, e lançado pelo Governo Federal em 21 de setembro do mesmo ano.

O programa nasceu com a preocupação de inserir o planejamento do uso das florestas brasileiras no âmbito do planejamento macrorregional com a promoção do desenvolvimento sustentável, conciliando a exploração com a proteção dos ecossistemas e a compatibilização da política florestal com os demais setores de modo a promover a ampliação do mercado interno e externo e desenvolvimento institucional do setor. Nesse sentido, o Programa Nacional de Florestas foi elaborado com o objetivo de inserir a questão florestal no estudo dos eixos de

desenvolvimento e, conseqüentemente, no Plano Plurianual de Investimentos (PPA), discutido naquela oportunidade.

O PNF busca atender, também, às demandas de desregulamentação e descentralização na política florestal. Esses objetivos estão explícitos na formulação do Programa, que propõe:

- Estimular o uso sustentável de florestas nativas e plantadas;
- fomentar as atividades de reflorestamento, notadamente em pequenas propriedades rurais;
- recuperar áreas de preservação permanente, de reservas legais e alteradas;
- apoiar as iniciativas econômicas e sociais das populações tradicionais e indígenas que vivem nas florestas;
- reprimir desmatamentos ilegais e a extração predatória de produtos e subprodutos florestais;
- prevenir e conter queimadas e incêndios florestais.

O PNF se propõe, ainda, a apoiar o desenvolvimento das indústrias de base florestal e ampliar os mercados interno e externo de produtos e subprodutos, assim como valorizar os aspectos ambientais, sociais e econômicos dos serviços e benefícios proporcionados pelas florestas públicas e privadas e estimular a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas. (Programa Nacional de Florestas – PNF. Brasília: MMA/SBF/Dflor,2000.).

No que tange a expansão da base florestal plantada e recuperação de áreas degradadas, o Programa Nacional de Florestas tinha como meta a serem cumpridas até o ano de 2007:

A. Para expansão da base florestal plantada e recuperação de áreas degradadas:

- Plantio de 800 mil hectares em pequenas e médias propriedades;
- plantio de 1,2 milhões de hectares por meio de programas empresariais sustentáveis;
- recuperação de 200 mil hectares degradados.

B. Para expansão da área florestal manejada associada à proteção de áreas com alto valor para conservação:

- Agregar 15 milhões de hectares de florestas naturais em produção sustentável para abastecer 30% da demanda da indústria nacional;

- Assegurar que um terço da produção florestal sustentável tenha origem em florestas sociais, com produção familiar comunitária ou extrativista;
- Garantir proteção de 2 milhões de hectares com alto valor ecológico junto a áreas destinadas ao manejo florestal.

Uma das principais prioridades do Programa Nacional de Florestas – PNF é criar condições favoráveis para que pequenos e médios produtores rurais participem, efetivamente, da expansão da área de florestas plantadas em base sustentável.

Segundo a Secretaria de Biodiversidade e Florestas – SBF, e Departamento Florestal – DFLORE, órgãos vinculados ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, as metas do DFLORE-PNF, foram mais específicas colocadas, que a expansão da base florestal plantada consorciada com a recuperação de áreas degradadas seria:

- Para o ano 2002 – colheita anual de 500 mil ha e plantio de 320 mil ha, com 7% de participação do pequeno produtor rural;
- Nos anos de 2006/2007 – colheita anual de 540 mil ha e plantio de 550 mil ha, com 23% de participação de pequeno produtor rural.

2. LINHAS DE CRÉDITO

Na busca de disponibilizar recursos financeiros para a viabilização de tais metas, em 2002 foi criado o PROPFLORA – Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas.

O BNDES editou carta circular nº 27/2007, de 20/07/2007, dando as diretrizes básicas da linha de crédito do PROPFLORA, para a safra 2007/2008.

Criado em 1995, apenas como uma linha de crédito de custeio, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar passou por grandes mudanças e ampliou seus instrumentos de atuação. Ao longo de 13 anos, passou de 150 mil contratos e R\$ 350 milhões emprestados a agricultores familiares para mais 1,6 milhões de operações e R\$ 8,4 bilhões aplicados (dados da safra 2006/2007).

Na soma de abrangência, em mais de uma década, o agricultor e a agricultura familiar, os quilombolas, os assentados da reforma agrária, os pescadores artesanais e aqüicultores, os extrativistas, os silvicultores, os ribeirinhos e os indígenas utilizaram aproximadamente R\$ 29,2 bilhões em crédito Pronaf, totalizando cerca de 7,6 milhões de contratos.

Segundo Cartilha do PRONAF 2007-2008, publicação da FETAEP – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná e Sindicatos dos Trabalhadores Rurais:

O PRONAF foi criado em 1995, a partir de reivindicações do Movimento Sindical de Trabalhadores(as) Rurais que reclamavam à falta de um programa de financiamento que os atendesse adequadamente.

O Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio da Resolução BACEN nº 2.101, de 24.08.1994, aprovou o Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (PROVAPE), com condições especiais para o financiamento das despesas de custeio da safra de verão 1994/1995. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 1994).

Com base no PROVAPE, foi instituído em 1995, por meio da Resolução CMN/BACEN nº 2.191, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), linha de crédito especial destinada ao custeio e investimento das atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 1995). Antes da designação de Agricultura Familiar, o público alvo desta linha de crédito eram as pequenas propriedades rurais.

Com a criação das linhas de crédito do PRONAF, as pequenas unidades agrícolas passaram a serem designadas como unidades familiares e a agricultura familiar passou, assim, a contar com uma política de crédito específica, com medidas que, além da disponibilização de recursos, simplificaram e agilizaram todo o processo de concessão dos empréstimos; tendo a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda (BRASIL, 1996, p1).

Conforme Schineider et. al. (2004) O Programa Nacional da Agricultura Familiar PRONAF, desde seu surgimento até o presente, apresentou alguns de seus resultados mais importantes nas linhas de crédito e infra-estrutura e serviços municipais. Se referindo aos novos processos de gestão das políticas públicas que têm como alvo os agricultores familiares e o espaço rural brasileiro. Servindo assim, como uma excelente forma de possibilitar o desenvolvimento de forma sustentável.

A agricultura familiar de acordo com WANDERLEY (1997) é entendida como aquela em que a família, ao mesmo tempo em que é proprietária dos meios de produção, assume o trabalho no estabelecimento produtivo, sendo importante insistir que o familiar não é detalhe superficial ou descritivo, pois a associação família-produção-trabalho tem conseqüências fundamentais para a forma como age econômica e socialmente.

De acordo com dados do IBGE (2004), a agricultura familiar, constituída por mini e pequenos agricultores, representa 77% dos produtores rurais no Brasil e

emprega mais de 12 milhões de pessoas. Detém apenas 20% das terras e responde por 30% da produção do País, representando cerca de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional.

No Paraná, mais de 85% dos estabelecimentos rurais pertencem à agricultura familiar. Ainda, de acordo com o IBGE (1996) existem no Estado 369.875 estabelecimentos rurais sendo que destes, 317.698 possuem área inferior a 50 ha.

Segundo informações do próprio Programa, a produção familiar se encontra inserida numa realidade local comunitária; essas comunidades transmitem de geração para geração conhecimentos técnicos e produtivos, utilizando um conhecimento acumulado sobre os ecossistemas locais e a proximidade das relações entre as pessoas permite a existência de formas diversas de solidariedade, pela troca de bens e serviços.

No entanto, EHLERS (1999) explica que atualmente na transição para uma agricultura sustentável é a produção familiar que apresenta uma série de vantagens, seja pela sua escala menor, pela maior capacidade gerencial, pela mão de obra mais qualificada, por sua flexibilidade e, sobretudo por sua maior aptidão à diversificação de culturas e à preservação dos recursos naturais.

Em relatório de pesquisa sobre o PRONAF, ABRAMOVAY (2002, p. 2) menciona que ao longo dos seus seis anos de existência, o Programa forjou três importantes inovações, a saber: o reconhecimento dos agricultores familiares como protagonistas das políticas públicas; a criação de um processo de negociação entre os agricultores e suas organizações e o governo; e o estabelecimento de um enfoque territorial para as políticas públicas, ressaltando-se, neste caso, o papel dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDR), criados por demanda do PRONAF Infra-estrutura e serviços municipais.

Ainda consta na Cartilha do PRONAF 2007-2008, publicação da FETAEP – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná e Sindicatos dos Trabalhadores Rurais:

O PRONAF é um programa que se propõe a fortalecer a agricultura familiar como categoria social, mediante apoio financeiro, ou seja, financiamento para custeio e investimento de atividades agrícolas e não agrícolas, capacitação e apoio à infra-estrutura de municípios e regiões fortemente caracterizada pela agricultura familiar.

Quando o PRONAF iniciou, no ano safra 1995/1996, o programa realizou 33.227 contratos de financiamento para custeio e investimento. Na última safra 2006/2007 alcançou 1.692.516 contratos, que totalizaram um valor de 8,5 milhões de reais. Mesmo sendo um programa Nacional, nos primeiros anos a maior parte dos recursos foi aplicada no Sul do país, devido a um conjunto de motivos, tais como:

- Os agricultores familiares eram mais integrados aos mercados e dependiam da aquisição de insumos agrícolas para garantir a produção;
- A estrutura de divulgação e operacionalização montadas pela assistência técnica oficial e pelo movimento sindical;
- Pressão do movimento sindical junto ao governo e aos bancos;
- A existência de uma rede bancária bem mais distribuída pelos municípios em relação às demais regiões do País;
- A existência da assistência técnica pública (EMATER) na maioria dos Municípios;
- O surgimento de Cooperativismo de Crédito.

Mas nos últimos anos o PRONAF tomou uma dimensão nacional.

Nesses últimos anos, embora a produção tenha se elevado, o número de produtores diminuiu. Assim o número de empregos na atividade também foi reduzido, mesmo nos sistemas em que predominam a produção familiar. A maioria dos países economicamente desenvolvidos teve e continuam tendo, redução da população ocupada na agropecuária, mesmo com as políticas estatais de apoio ao setor através de subsídios. Nesses países predomina uma agricultura tecnificada intensiva em capital e que utiliza pouco trabalho humano. Nos países da União Européia, apesar da considerável população rural, a maior parte não se ocupa da agricultura, utilizam os estabelecimentos rurais para desenvolver outras atividades econômicas, ou, apenas como local de residência. O Brasil, em especial o Estado do Paraná onde os recursos naturais e as condições socioeconômicas favorecem a modernização, os agricultores familiares representados pela FETAEP, optaram por um desenvolvimento sustentável. É indispensável o crescimento da agricultura, sem a expulsão do homem do campo. A geração de trabalho junto com a recuperação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores(as) rurais. Toma-se cada vez mais importante a existência de um programa de apoio à agricultura familiar, que permita o fortalecimento dos trabalhadores(as) rurais e a recuperação do minifúndio no espaço agrário nacional.

No Paraná é importante que o PRONAF preencha alguns vazios deixados ao longo destes doze anos de atividade do programa, tais como:

- Temos ainda mais de cem mil famílias de agricultores sem acesso a crédito;
- A quantidade de investimentos é muito pequena, quando comparada a outros Estados e à porcentagem nacional. Conforme está registrado no quadro 2 – posição do Estado do Paraná, safra 2006/2007;
- Existe ainda um grande número de propriedades rurais sem documentação da terra, que as impede de acessar crédito. Há necessidade de um Programa de Regularização Fundiária séria e eficiente no Paraná, constantemente reivindicado pelo Grito da Terra Paraná. (Das diversas manifestações constituídas pelos Sindicatos, Federações e Contag a que mais se destaca é o Grito da Terra Brasil, que reúne milhares de trabalhadores(as) rurais em Brasília);
- Os assalariados(as) rurais, ainda continuam marginalizados, não há linha de crédito que os beneficie.

O Plano safra da Agricultura Familiar 2007/2008 projetava um montante de R\$ 12 milhões de reais disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, nas diversas linhas de crédito para custeio, investimento e comercialização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

A previsão de atendimento de aproximadamente 4,1 milhões de famílias agricultoras, pescadoras, extrativistas, ribeirinhas, comunidades quilombolas e indígenas produzindo, gerando renda e respondendo por 77% das ocupações produtivas e empregos no campo.

QUADRO 1: RECURSOS DO PRONAF – DADOS NACIONAIS SAFRA – 2006/2007

MODALIDADE CRÉDITO	Nº DE CONTRATOS	MONTANTE DE RECURSOS (R\$ 1,00)
Custeio	1.015.305	5.435.020.456,63
Investimentos	677.211	2.998.187.191,59
TOTAL	1.692.516	8.433.207.648,22

FONTE:- Cartilha do PRONAF 2007 – 2008

QUADRO 2: POSIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ SAFRA – 2006/2007

Nº	ESTADO	Nº DE CONTRATOS	MONTANTE (R\$ 1,00)
1º	RS	287.302	1.442.733.588,19
2º	MG	194.461	1.116.400.262,26
3º	PR	151.550	995.070.093,83

FONTE:- Cartilha do PRONAF 2007 - 2008

QUADRO 3: NÚMERO DE CONTRATOS NO PARANÁ E MONTANTE DE RECURSOS SAFRA – 2006/2007

ENQUADRAMENTO	Nº DE CONTRATOS	MONTANTE (R\$ 1,00)
GRUPO A	560	9.421.494,38
GRUPO A/C	525	1.496.760,32
GRUPO B	558	703.940,00
GRUPO C	61.016	181.100.147,76
GRUPO D	63.105	464.331.800,79
GRUPO E	25.786	338.015.950,58
TOTAL	151.550	995.070.093,83

FONTE:- Cartilha do PRONAF 2007 – 2008

QUADRO 4: NÚMERO DE CONTRATOS VIA BANCO DO BRASIL PARA O ESTADO DO PARANÁ SAFRA – 2006/2007

GRUPOS	CUSTEIO	INVESTIMENTOS	TOTAL
PRONAF A	-	623	623
PRONAF A/C	586	-	586
PRONAF B	-	792	792
PRONAF C	59.360	6.628	65.988
PRONAF D	35.097	6.931	42.028
PRONAF E	12.933	2.506	15.439
PRONAF JOVEM	-	155	155
PRONAF FLORESTA	-	829	829
PRONAF AGROINDUSTRIA	-	39	39
COMERCIALIZAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR (CAF)	-	699	699
TOTAL	107.976	19.202	127.178

FONTE:- Cartilha do PRONAF 2007 – 2008

No QUADRO 4 o PRONAF FLORESTA, representa 0,65% do número total de contratos e 4,32% do número de contratos de investimento no período 2006 – 2007.

QUADRO 5: ALOCAÇÃO DE RECURSOS DE PRONAF SAFRA – 2006/2007

CUSTEIO	107.976	R\$ 493.029.446,00
INVESTIMENTO	18.503	R\$ 202.146.650,00
COMERCIALIZAÇÃO	699	R\$ 14.286.891,00
TOTAL	127.178 projetos	R\$ 709.462.987,00

ATIVIDADE	CUSTEIO	INVESTIMENTO
AGRÍCOLA	95 %	44 %
PECUÁRIO	5 %	66 %

FONTE:- Cartilha do PRONAF 2007 – 2008

1.2.1 LINHAS DE CREDITO PARA O CULTIVO FLORESTAL:

1.2.1.1 PROPFLORA:

O Programa de Plantio Comercial de Florestas – PROPFLORA, tem como objetivo apoiar a implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial. Destinado a produtores rurais, associações e cooperativas para implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso comercial, industrial e energético, recomposição e manutenção de áreas de preservação e reserva florestal legal.

Oferece recursos da ordem de R\$ 150 mil por tomador por ano, com taxa de juros de 8,75% ao ano, carência até 8 anos e prazo de 12 anos para pagamento.

Alguns Estados, por exemplo, o Rio Grande do Sul, estão promovendo programas estaduais de reflorestamento viabilizados por meio de repasse de recursos federais para o banco estadual, no caso, a Caixa do Rio Grande do Sul.

Por outro lado, as empresas consumidoras de madeira estão assumindo o risco financeiro dos pequenos proprietários que utilizam esse tipo de recurso para o reflorestamento.

1.2.1.2 PRONAF FLORESTA:

Linha de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF FLORESTA, voltada para a criação de projetos de

manejo sustentável. Destinado ao produtor familiar, financia projetos de investimento em silvicultura, sistemas agro florestais e exploração extrativista ecologicamente sustentável. No caso de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO, oferece crédito que vai de R\$ 2 mil a R\$ 12 mil. No caso de financiamentos com recursos dos fundos para outras finalidades que não as anteriormente citadas, oferece financiamento de R\$ 1,5 mil a R\$ 7 mil, de acordo com a renda bruta anual do produtor, que é a base de cálculo para enquadramento. Apresenta carência de até 8 anos e prazos de pagamento que variam de 2 a 16 anos.

1.1.2.3 FNO FLORESTA – Fundo Constitucional do Norte:

Oferecido a produtores rurais, associações e cooperativas para projetos de manejo florestal sustentável, reflorestamento para fins energéticos e madeireiros, sistemas agro florestais, recuperação de áreas degradadas, aquisição de máquinas e equipamentos, projetos integrados e promoção de mercado.

Há diferenciação na liberação de recursos por tipo de produtor (pequeno, médio e grande) e tamanho da cooperativa. Os recursos variam de R\$80 mil a R\$4,3 milhões por tomador, com carência de até 9 anos e até 16 anos para pagamento.

Exige-se fundo de aval até 30%, hipoteca e/ou penhor cedular.

1.2.1.4 FCO PRONATUREZA – Fundo Constitucional do Centro-Oeste:

Para produtores rurais, associações e cooperativas, oferece recursos até R\$ 34,8 milhões para projetos de manejo florestal sustentável, reflorestamento para fins energéticos e madeireiros sistemas agro florestais, recuperação de áreas degradadas, aquisição de máquinas e equipamentos, projetos integrados e promoção de mercado na região Centro-Oeste. A carência é até 9 anos, com até 20 anos para pagamento.

1.2.1.5 FNE VERDE – Fundo Constitucional do Nordeste:

Oferecido a produtores rurais, associações e cooperativas com as mesmas finalidades do FCO PRONATUREZA. O valor do financiamento é limitado pela capacidade de pagamento gerada pelo projeto e pelas garantias disponíveis. As

taxas de juros são de 8,75% ao ano para pequenos e médios produtores, 6% ao ano para mini produtores e suas cooperativas e associados; 10,75% ao ano para grandes produtores e cooperativas localizadas na região Nordeste do Brasil, Norte do Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha (Minas Gerais). Carência até 6 anos e até 12 anos para pagamento.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, é uma das principais fontes de recursos para alavancar o cultivo florestal no Brasil, principalmente beneficiando as pequenas propriedades rurais, na implantação de mosaicos florestais. Normatizado conforme Manual de Crédito Rural - MCR.(vide anexo).

METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado através de levantamento de informações sobre os vários programas de incentivo para o cultivo florestal, bem como de dados sobre as dotações orçamentárias e as aplicações efetivamente realizadas nas linhas de crédito disponibilizadas para o setor florestal nos anos 2002 a 2006. Visto que os dados referentes ao ano de 2007 estão em fase de fechamento, bem como das regulamentações sobre as linhas de crédito específicas para o cultivo florestal: PRONAF FLORESTA, PRONAF ECO e PROPFLORA.

O levantamento de dados foi realizado junto à agente financeiro oficial que opera com crédito rural – Banco do Brasil, através de alguns relatórios apresentados pela Sociedade Brasileira de Silvicultura, pela FETAEP – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná e com base nas normatizações emitidas pelo Banco Central – MCR (Manual de Crédito Rural).

2.1 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Fazendo uma análise mais detalhada das duas principais linhas de crédito disponibilizadas para o cultivo florestal madeireiro no Paraná associado a alguns números apresentados pela Sociedade Brasileira de Silvicultura – fatos e números do Brasil florestal de novembro de 2006, que são bastante interessantes que nos dará base para discussão final.

2.1.2 PRONAF FLORESTA:

Na safra 2002/2003, o recurso alocado do PRONAF FLORESTA, totalizou cerca de R\$ 7 milhões de reais, com o valor contratado entre janeiro a outubro totalizando R\$ 450.905,00 apenas para a região sul do Brasil, o que representa 6,44% do valor orçado. Foram aplicados a nível nacional R\$ 1,29 milhões de reais, ou seja 18,4% do recurso liberado, beneficiando 295 contratos

Na safra 2003/2004, foram aplicados R\$ 2,88 milhões de reais, beneficiando 599 contratos. Houve um acréscimo de 123% em disponibilidade de recursos e um aumento de 103% no número de contratos;

Na safra 2004/2005, aplicação de recursos foi de 8,23 milhões de reais, atendendo 1.718 contratos. O incremento de recursos foi na ordem de 186% e no número de contratos foi de 187%;

Na safra 2005/2006, com dados registrados até junho de 2006, tivemos a aplicação de 13,98 milhões de reais, contemplando 2.795 contratos. Houve um incremento de 70% e no número de contratos foi de 63%.

Na safra 2006/2007 com dados fornecidos pelo Banco do Brasil, apenas no Estado do Paraná foram aplicados R\$ 1.857.282,00, beneficiando 383 contratos para pequenas unidades familiares.

2.1.2 PROPFLORA:

Nos dois primeiros anos de implantação do PROPFLORA, na safra 2002/2003, foram aplicados em torno de R\$ 770 mil reais, sendo que havia sido disponibilizado para esta linha de crédito, cerca de R\$ 60 milhões de reais. Constata-se portanto que apenas 1,3% do recurso disponibilizado no período foram demandados em 33 operações contratadas.

No período 2003/2004, a aplicação foi de R\$ 10,56 milhões de reais, representando um incremento dos recursos empreendidos da ordem de aproximadamente 1.300% entre os períodos considerados, mas neste mesmo período a disponibilidade de recursos apesar de ter sido reduzida para R\$ 50 milhões de reais, em relação ao montante demandado, representa apenas 21,1% na contratação de 307 operações, o que representa um acréscimo de 830% no número de contratos.

Numa avaliação preliminar do total aplicado pelo PROPFLORA, nas duas safras, até setembro de 2003, apontam para um valor de 2,357 milhões de reais, com aplicação apenas de 2,1% do total que havia sido disponibilizado que foi de R\$ 110 milhões de reais (PROPFLORA, 2003). Neste mesmo período, do total aplicado, a região sul recebeu o maior montante, cerca de R\$ 1,2 milhões, ou seja, 62,4% do total aplicado no país. Deste total, o Estado de Santa Catarina recebeu a maior aplicação, cerca de R\$ 725 mil, que representa 37,3% do total nacional, seguido do Estado do Paraná com aplicação de R\$ 322 mil reais e Rio Grande do Sul com aplicação de 164 mil reais. As demais regiões do Brasil, apenas as regiões Sudeste

e Centro-Oeste foram contempladas com o crédito do PROPFLORA, recebendo a primeira R\$ 624 mil reais e a segunda R\$ 117 mil.

Na safra 2004-2005, até o mês de agosto, houve acesso a R\$ 42,34 milhões, correspondendo a um incremento orçamentário de aproximadamente 400% em relação à safra anterior, beneficiando 638 contratos, representando um acréscimo de 107% nos contratos efetivados.

Na safra 2005-2006 o valor aplicado até junho de 2006, registrava um valor de R\$ 55,30 milhões, contemplando 767 contratos. Acréscimo em recursos na ordem de 30% e no número de contratos 20% aproximadamente.

QUADRO 6: CREDITO PARA PLANTIO FLORESTAL PARA PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS (nº de agricultores atendidos e valor em R\$ milhão)

LINHAS DE CREDITO	2002/2003		2003/2004		2004/2005		2005/2006	
	Nº agric.	R\$	Nº agric.	R\$	Nº agric.	R\$	Nº Agric.	R\$
PRONAF FLORESTA	295	1,29	599	2,88	1.718	8,23	2.795	13,98 *
PROPFLORA	33	0,77	307	10,56	638	42,34	767	55,30 **
TOTAL	328	2,06	906	13,44	2.356	50,57	3.562	69,28

(*) dados de julho – 2005 a 31 de junho – 2006

(**) dados de julho – 2005 a 9 de junho – 2006

Quadro seguinte, apresentação de números referentes a outras linhas de crédito direcionadas para o setor florestal brasileiro como demonstrativo do incentivo ao cultivo florestal.

QUADRO 7: OUTRAS LINHAS DE CREDITO PARA PLANTIO FLORESTAL (nº de agricultores atendidos e valor em R\$ milhão)

LINHAS DE CREDITO	2003		2004		2005		2006	
	Nº agric.	R\$	Nº agric.	R\$	Nº agric.	R\$	Nº Agric.	R\$
FNO FLORESTA	3	2,64	-	-	3	1,96		
FCO PRONATUREZA	-	0,24	3	0,30	24	1,53	19	1,01 *
FNE VERDE	1	12,23	1	10,20	28	63,70	20	11,8 **

(*) dados de junho/2006 a 31 de maio/2006

(**) dados de janeiro/2006 a 30 abril/2006

A regulamentação da linha de crédito do PRONAF, mais especificamente do PRONAF FLORESTA passou a partir de 02 de julho de 2007 com validade até 30 de junho de 2008, a ter alterado sua finalidade de credito conforme consta no item (b) incisos I, II e III (vide em anexos). Nesta mesma data fica instituído o PRONAF ECO cuja finalidade de credito no seu item (b) inciso V fica claro.

Em abril de 2008, portanto passado quase um ano é que os Agentes Financeiros receberam a normatização para operar com a linha de crédito do PRONAF ECO.

Mas já está anunciado através da resolução 3.559 de 28 de março de 2008 com vigência prevista a partir de 1º de julho de 2008 que regulamenta toda a linha de crédito do PRONAF, com alterações consideráveis nas normatizações de acesso a crédito por parte dos beneficiários da linha de PRONAF.

No período de 2007 após as alterações editadas, algumas agencias do Banco do Brasil, continuaram a disponibilizar credito aos produtores interessados para cultivo florestal na mesma linha de credito anterior, inclusive financiando uma única espécie florestal (pinus ou eucalipto) dentro do PRONAF FLORESTA. Este fato hora induzido pela própria assistência

técnica que continuou elaborando projetos nesta linha de crédito, desconhecendo ou até desconsiderando as alterações que a resolução 3.467 descreve, hora pelo próprio agente financeiro que continuou liberando recursos sem se ater ao conteúdo da mesma resolução.

CONCLUSÕES

A produção de madeira vem contribuindo com a economia nacional há muito tempo, com uma ênfase muito grande na exploração de florestas nativas. Se considerar que e historicamente nenhuma civilização conseguiu preservar ou manter suas florestas nativas, o Brasil tem portanto um desafio a ser conquistado que nenhum outro país no mundo conseguiu, contudo temos esta oportunidade.

A prática de implantar um Plano de Manejo Sustentável para as florestas nativas depende de um tratamento mais específico com a seriedade e serenidade que merece, mas sem que a própria legislação impeça ou dificulte tal prática.

Há necessidade de um Projeto serio e efetivo de reconversão florestal, seja com espécies nativas ou exóticas para o Brasil, respeitando a diversidade de nossas regiões para que o processo de pressão sobre as matas nativas seja tratado de forma séria e eficaz.

Na busca de informações e dados para compor este trabalho, ficou evidente a citação de BACHA, (1995) que há poucos relatos encontrados na literatura sobre projetos desenvolvidos para aplicação de recursos no setor florestal e os relatos encontrados, não possibilitam uma avaliação clara e objetiva do sucesso desses empreendimentos que foram realizados através de programas ou projetos de incentivo à atividade florestal no Brasil. Isto dificulta uma análise mais profunda de suas eficiências e eficácia, apesar do papel relevante que desempenharam e que vem desempenhando para o setor.

Uma análise do setor florestal brasileiro, algumas considerações como potencialidades estão abaixo descritas:

1. É uma atividade conhecida que vem sendo explorada no Brasil, desde seu descobrimento;
2. O Brasil pelas suas características geográficas tem disponibilidade de área para incremento de área para cultivo florestal;

3. Pela localização geográfica possui clima favorável ao desenvolvimento de várias espécies florestais, com um incremento anual médio acima da média mundial;
4. Há necessidade de reduzir a pressão sobre produtos madeiráveis oriundos de florestas nativas;
5. Existiram e existem vários programas e linhas de crédito com objetivo de amparar a atividade florestal no Brasil;
6. A demanda e necessidade de ampliação da base florestal no Brasil são crescentes;
7. Atividade geradora de emprego, renda e ambientalmente correta que vem atraindo investidores de todos os setores, inclusive há presença de pequenos produtores rurais motivados com o retorno da atividade;
8. Proposta de legislação específica para o setor florestal Paranaense que está tramitando pela Assembléia Legislativa, com objetivo de que o setor florestal ligado a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, passando a ser considerado o cultivo florestal, uma exploração tal como as culturas de soja, trigo, milho, feijão, entre outras.

Quais os possíveis entraves da atividade:

1. A base da atividade florestal no Brasil desde seu início, foi baseada no regime de extrativismo, criando uma cultura de desenvolvimento passa por abertura de áreas com vegetação nativa para dar lugar à agropecuária;
2. Atividade sempre foi vista como secundária, não sendo considerada como uma atividade econômica como o cultivo de milho, soja, trigo, café, cana de açúcar entre outras;
3. Legislação que trata da exploração de florestas sempre esteve atrelada a legislação ambiental. A inexistência de legislação específica pode ter influenciado, não deixando que o setor se modernizasse e ocupasse a posição de destaque no processo produtivo;

4. Normatizações elaboradas que induz a varias interpretações na sua aplicabilidade, com isso fica o setor na dependência de como cada órgão ou setor interpreta a atividade e a forma de incentivá-la;
5. Para o Estado do Paraná, podemos considerar que a demora na definição de uma legislação própria para o setor de cultivo florestal madeireiro;
6. Questões legalização fundiárias;

ANEXOS

ANEXO: 01

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - 10

SEÇÃO: Linha de Crédito de Investimento para Sistemas Agro florestais (PRONAF Floresta) - 7

1 - Os créditos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Sistemas Agro florestais (PRONAF Floresta) sujeitam-se às seguintes condições especiais: (Res. 3206; Res. 3299 art. 1º XXVIII c; Res. 3467 art. 1º VI)

a) beneficiários: agricultores familiares enquadrados nos Grupos "A", "A/C", "B", "C" ou "D"; (Res. 3206; Res. 3375 art. 1º XXII)

b) finalidades: investimentos em projetos técnicos que demonstrem retorno financeiro e capacidade de pagamento suficientes do empreendimento de: (Res. 3206; Res. 3467 art. 1º VI)

I - sistema agro florestais; (Res. 3467 art. 1º VI)

II - exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento; (Res. 3467 art. 1º VI)

III - recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental; (Res. 3467 art. 1º VI)

c) limites: independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do PRONAF: (Res. 3206; Res. 3467 art. 1º VI)

I - no caso de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), destinados exclusivamente para projetos de sistemas agro florestais do Grupo "B": até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do Grupo "C": até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e do Grupo "D": até R\$ 12.000,00 (doze mil reais); (Res. 3467 art. 1º VI);

II - no caso de financiamentos com recursos dos fundos para outras finalidades ou com recursos das demais fontes do Grupo "B": até R\$1.500,00 (um mil e

quinhentos reais), dos Grupos "A", "A/C" e "C": até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e do Grupo "D": até R\$ 7.000,00 (sete mil reais); (Res. 3467 art. 1º VI)

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano); (Res. 3206; Res. 3467 art. 1º VI)

e) prazo de reembolso: (Res. 3206; Res. 3299 art. 1º XXVIII c)

I - de até 16 (dezesesseis) anos, quando envolvidos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), estabelecendo-se, nesses casos, prazos de carência e de reembolso em perfeita consonância com a capacidade de retorno financeiro do respectivo projeto técnico; (Res. 3206; Res. 3299 art. 1º XXVIII c)

II - de até 12 (doze) anos, quando envolvidos recursos de outras fontes, contando com a carência do principal até a data do primeiro corte acrescida de 6 (seis) meses, limitada a 8 (oito) anos, observado que o cronograma das amortizações deve refletir as condições de maturação dos projetos e ser fixado conforme a exploração florestal. (Res. 3206; Res. 3299 art. 1º XXVIII c)

2 - A mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 (dois) financiamentos, sendo que o segundo somente pode ser concedido após decorridos 12 (doze) meses do financiamento anterior e mediante a apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado. (Res. 3206; Res. 3299 art. 1º XXIX)

3 - É vedado o financiamento de animais e a implantação ou manutenção de projetos com até 2 (duas) espécies florestais destinadas prioritariamente a uso industrial ou queima ao amparo de recursos de que trata esta seção. (Res. 3467 art. 1º VI)

ANEXO: 02**TÍTULO : CRÉDITO RURAL 1****CAPÍTULO : Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10****SEÇÃO : Linha de Crédito de Investimento para Sistemas Agro florestais (Pronaf Floresta) – 7**

Resolução nº 3.559, de 28.3.2008 – vigência a partir de 1º julho de 2008.

1 - Os créditos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Sistemas Agro florestais (Pronaf Floresta) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

a) beneficiários: agricultores familiares enquadrados no Pronaf;

b) finalidades: investimentos em projetos técnicos que demonstrem retorno financeiro e capacidade de pagamento suficientes do empreendimento e que preencham os requisitos definidos pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário para:

I - sistemas agro florestais;

II - exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;

III - recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental;

IV - enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma;

c) limites por beneficiário: independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Pronaf:

I - até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), observado o disposto no item 10-1-39 do MCR;

II - no caso de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO),

destinados exclusivamente para projetos de sistemas agro florestais: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

e) prazo de reembolso: até 12 (doze) anos, contando com a carência do principal limitada a 8 (oito) anos, observado que o cronograma das amortizações deve refletir as condições de maturação do projeto e da obtenção de renda da atividade.

1 - A mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 (dois) financiamentos, sendo que o segundo fica condicionado ao pagamento de pelo menos uma parcela do financiamento anterior e à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.

3 - É vedado o financiamento de animais e a implantação ou manutenção de projetos com até duas espécies florestais destinadas prioritariamente a uso industrial ou queima ao amparo de recursos de que trata esta seção.

ANEXO: 03**TÍTULO: CRÉDITO RURAL**

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Linha de Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (PRONAF Eco) - 16

1 - A Linha de Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (Pronaf Eco) está sujeita às seguintes condições especiais: (Res. 3467 art. 2º)

a) beneficiários: agricultores familiares enquadrados nos Grupos "C", "D" ou "E", desde que apresentem proposta ou projeto técnico para investimentos em uma ou mais das finalidades abaixo; (Res. 3467 art. 2º)

b) finalidades: implantar, utilizar e/ou recuperar: (Res. 3467 art. 2º)

I - tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, mini usinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas; (Res. 3467 art. 2º)

II - tecnologias ambientais, como estação de tratamentos de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem; (Res. 3467 art. 2º)

III - armazenamento hídrico, como o uso de cisternas, barragens, barragens subterrâneas, caixas d'água e outras estruturas de armazenamento e distribuição, instalação, ligação e utilização de água; (Res. 3467 art. 2º)

IV - pequenos aproveitamentos hidroenergéticos; (Res. 3467 art. 2º)

V - silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos com uma ou mais espécies florestais destinadas a uso industrial ou queima; (Res. 3467 art. 2º)

c) limite por beneficiário, independentemente dos definidos para outros investimentos ao amparo do Pronaf: (Res. 3467 art. 2º)

I - para agricultores familiares pertencentes aos Grupos "C", até R\$ 6.000,00 (seis mil reais); "D", até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); e "E", até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); (Res. 3467 art. 2º)

II - para financiamento coletivo ou grupal, de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento, observado o limite individual por beneficiário; (Res. 3467 art. 2º)

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), nos financiamentos a beneficiários enquadrados nos Grupos "C" e "D", e de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para os enquadrados no Grupo "E"; (Res. 3467 art. 2º)

e) prazo de reembolso: conforme a finalidade prevista na alínea "b": (Res. 3467 art. 2º)

I - para as finalidades previstas nos incisos I/IV: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, que poderá ser ampliada para até 5 (cinco) anos quando a atividade assistida requerer e o projeto técnico ou proposta de crédito comprovar essa necessidade; (Res. 3467 art. 2º)

II - para a finalidade prevista no inciso V: até 12 (doze) anos, incluídos até 8 (oito) anos de carência, podendo o prazo da operação ser elevado, no caso de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), para até 16 (dezesesseis) anos, quando a atividade assistida requerer e o projeto técnico ou a proposta de crédito comprovar a sua necessidade, de acordo com o retorno financeiro da atividade assistida; (Res. 3467 art. 2º)

f) risco: do agente financeiro; (Res. 3467 art. 2º)

g) a mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 (dois) financiamentos consecutivos, condicionada a concessão do segundo ao prévio pagamento de pelo menos 3 (três) parcelas do primeiro financiamento e à apresentação de laudo da assistência técnica que ateste a situação de regularidade do empreendimento financiado. (Res. 3467 art. 2º)

ANEXO: 04**TÍTULO : CRÉDITO RURAL 1****CAPÍTULO : Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10****SEÇÃO : Linha de Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (Pronaf Eco) -16**

Resolução nº 3.559, de 28.3.2008 – vigência a partir de 1º julho de 2008.

1 - A Linha de Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (Pronaf Eco) está sujeita às seguintes condições especiais:

a) beneficiários: agricultores familiares enquadrados no Pronaf, exceto os classificados nos Grupos "A", "A/C" e "B", desde que apresentem projeto técnico ou proposta para investimentos em uma ou mais das finalidades abaixo;

b) finalidades: implantar, utilizar e/ou recuperar:

I - tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, mini-usinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas;

II - tecnologias ambientais, como estação de tratamentos de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem;

III - armazenamento hídrico, como o uso de cisternas, barragens, barragens subterrâneas, caixas d'água e outras estruturas de armazenamento e distribuição, instalação, ligação e utilização de água;

IV - pequenos aproveitamentos hidroenergéticos;

V - silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros;

c) o limite por beneficiário e os encargos financeiros correspondentes são os estabelecidos no item 10-5-4 do MCR, sendo o limite independente daqueles definidos para outros financiamentos ao amparo do Pronaf;

d) prazo de reembolso: conforme a finalidade prevista na alínea "b":

I - para projetos de mini-usinas de biocombustíveis previstos no inciso I: até 12 (doze) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, que poderá ser ampliada para até 5 (cinco) anos quando a atividade assistida requerer e o projeto técnico comprovar essa necessidade;

II - para as demais finalidades previstas no inciso I e as constantes dos incisos II a IV: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, que poderá ser ampliada para até 5 (cinco) anos quando a atividade assistida requerer e o projeto técnico ou proposta de crédito comprovar essa necessidade;

III - para a finalidade prevista no inciso V: até 12 (doze) anos, incluídos até 8 (oito) anos de carência, podendo o prazo da operação ser elevado, no caso de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para até 16 (dezesesseis) anos, quando a atividade assistida requerer e o projeto técnico ou a proposta comprovar a sua necessidade, de acordo com o retorno financeiro da atividade assistida;

e) a mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 (dois) financiamentos consecutivos, condicionada a concessão do segundo ao prévio pagamento de pelo menos 3 (três) parcelas do primeiro financiamento e à apresentação de laudo da assistência técnica que ateste a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.

LISTA DE ABREVIATURAS

BACEN – Banco Central do Brasil.

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

CMN – Conselho Monetário Nacional.

DFLOR – Departamento Florestal

EMATER – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural.

FAO – Organização para Agricultura e Alimentação.

FCO – Fundo Constitucional do Centro-Oeste.

FISET – Fundo de Incentivo Setorial.

FNE – Fundo Constitucional do Nordeste.

FNO – Fundo Constitucional do Norte

FETAEP – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MCR – Manual de Crédito Rural.

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário.

MMA – Ministério do Meio Ambiente.

ONU – Organização das Nações Unidas.

PIB – Produto Interno Bruto.

PIFPR – Programa de Incentivos Fiscais ao Florestamento e Reflorestamento.

PNF – Programa Nacional de Florestas.

PPA – Plano Plurianual de Investimentos.

PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

PRONATUREZA – Programa de Preservação da Natureza.

PROPFLORA – Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Floresta.

PROVAPE – Programa de Valorização da Pequena Produção Rural.

SBS – Sociedade Brasileira de Silvicultura.

SBF – Secretaria de Biodiversidade e Florestas.

SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMOVAY, R. **Relatório institucional da secretaria da agricultura familiar**. Brasília: PNUD, Projeto BRA-98/012, junho/2002, Relatório de Pesquisa.
- ALVES, M.V.G.; KOEHLER, H.S.; FILHO, B.M., **Tendências e perspectivas para o setor florestal brasileiro**. Curitiba, UFPR, 2005.
- BACHA, C. J. C. A. Análise custo-benefício dos programas federais de incentivos ao reflorestamento no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 33., 1995, Curitiba. **Anais**. Curitiba, 1995, p.1.007-1.030.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), **Manual de Crédito Rural**, Brasília, 2007. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br>> Acesso em 13 de fevereiro de 2008.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). Resolução CMN/BACEN nº 2.191 de 24 de agosto de 1995. **Crédito Rural – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**. Disponível em: < <http://www.bacen.gov.br>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2008.
- BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL (BNDES), **Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Floresta – PROPFLORA**. Disponível em <<http://www.bndes.gov.br/programas/agropecuarios/propflora.asp>>. Acesso em 21 de fevereiro de 2008.
- BUENO, EDUARDO: **Brasil: Terra a vista – A aventura ilustrada do Descobrimento**. 1. ed LPM. Porto Alegre 2000 p.96
- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – FETAEP Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Cartilha do PRONAF (2007 – 2008 CTBA-PR) p. 4, 5, 9 e 10
- EHLERS, E. **Agricultura sustentável: origens e perspectivas de um novo paradigma**. 2. ed. Guaíba: Agropecuária, 1999. 157 p.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo agropecuário: 1995/1996/2006**. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/silvi/default.asp>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2008.
- JUVENAL, T.L., MATTOS, R.L.; **O Setor florestal no Brasil e a importância do reflorestamento**. BNDES Setorial, Rio de Janeiro, n. 16, p.3-30, set. 2002.

LOPES, I. V.; BASTOS FILHO, G. S.; BILLER, D.; BALE, M. (org.) **Gestão ambiental no Brasil: experiências e sucessos**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).2003.Sistema AGROLEGIS. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em <http://www.extranet.agricultura.gov.br/agrolegis/>. Acesso em 18 de fevereiro de 2008.

MCR – **MANUAL DE CRÉDITO RURAL** – <http://www.cosif.com.br> Cosif eletrônico –
 MCR – **MANUAL DE CRÉDITO RURAL** –
<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=MCR-indice>. Acesso em 14 de fevereiro de 2008 e 10 de abril de 2008.

MDA – **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** – Portal SAF –
<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1651916442.pdf>. Acesso em 18 de fevereiro de 2008 e 10 de abril de 2008.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). 2000. **Programa Nacional de Florestas**. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em:
<http://www.ambientebrasil.com.br/compser.php3>Acesso em 18 de fevereiro de 2008.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Programa nacional de florestas – Políticas públicas para o setor florestal – linhas de crédito**. Brasília,2006.
 Disponível em <<http://www.mma.gov.br/prnf>>Acesso em 20 de fevereiro de 2008.

PEREIRA, H. S.; **Instituciones Forestales – Brasil**; Proyecto Informacion y Analisis para el Manejo Forestal Sostenible: Integrando Esfuerzos Nacionales e Internacionales en 13 países Tropicales en America Latina; FAO; Santiago, Chile, 31p. 2001.

PRONAF. Manual do Crédito Rural – **plano de safra da agricultura familiar 2007-2008**. Brasília,2007. Disponível em
 <<http://www.pronaf.gov.br>> Acesso em de 14 de fevereiro de 2008.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE SILVICULTURA - SBS. 2006 **Fatos e números do Brasil Florestal novembro de 2006-metas do programa nacional de florestas, linhas de crédito para plantio florestal**.
 Disponível em: <http://www.sbs.org.br/fatosenumerosdobrasilflorestal.pdf>
 Acesso em 14 de fevereiro de 2008.

SHNEIDER,Sérgio;SILVA,Marcelo K.; MARQUES,Paulo.E.M. **Políticas públicas e participação social no Brasil rural**.Porto Alegre,2004.p.21-50.

WANDERLEY, M. de N. B. Raízes históricas do campesinato brasileiro.In: ENCONTRO DE PESQUISA SOBRE A QUESTÃO AGRÁRIA NOS TABULEIROS COSTEIROS DE SERGIPE, 2.,1997,Aracaju. **Anais**.Aracaju:Embrapa Tabuleiros Costeiros, 1997.p.9- 40.